



LEI Nº 3655, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 3216, de 22 de setembro de 2017, que "Regulamenta a utilização do Cemitério Municipal São Benedito e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 3216, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. *A construção ou a manutenção funerária de que trata o art. 43 desta Lei, poderá ser executada por particulares, mediante prévia autorização do Poder Executivo e recolhimento dos preços públicos devidos.*

Parágrafo único. *Para obtenção de autorização para construção ou manutenção funerária, o concessionário formalizará requerimento junto à Prefeitura Municipal, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:*

- a) *cópia de documento de identificação;*
- b) *cópia de certidão de óbito do ente sepultado no jazigo pretendido;*
- c) *cópia do Título de Concessão do jazigo ou certidão municipal de concessão;*
- d) *cópia do contrato de prestação de serviço com o empreiteiro contratado para realizar a construção ou a manutenção funerária ou declaração do empreiteiro contratado, devendo conter informações quanto à destinação correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, nos termos desta Lei."*

"Art. 45. *Aprovada a construção ou a manutenção funerária, será expedida a respectiva autorização com validade de 180 (cento e oitenta) dias para início da obra, podendo ser prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a pedido do interessado, mediante protocolo à Prefeitura de Guararema, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo.*



Parágrafo único. Após aprovação, a obra deverá ser concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua data de início."

"CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 59-A. Em caso do não cumprimento dos prazos e das exigências contidas nesta Lei, será encaminhada notificação ao concessionário, e não sendo cumprida será aplicada a penalidade de multa de 06 UFMS (seis Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.



Assinado de forma digital por JOSÉ
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2024.02.20 13:43:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20533

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2024.02.20 13:46:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20533

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**